

Juiz afasta uso do voto de qualidade em processo do Carf

Por entender que a lei deve prevalecer sobre a portaria, já que é hierarquicamente superior, a 6ª Vara Federal do Distrito Federal determinou que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não aplique a um caso o conteúdo de uma portaria do Ministério da Economia que traz exceções à extinção do voto de qualidade.

Reprodução



Norma do Ministério da Economia mantinha voto de qualidade do Carf em certos casos
Reprodução

A [Portaria nº 260](#), de julho deste ano, estabeleceu que o voto de qualidade pró-Fisco — desempate feito pelo presidente da turma julgadora — ainda deve ser aplicado em casos de compensação tributária, questão processual ou responsabilidade de sócio. A medida se opõe à [Lei 13.988/20](#), de abril, que acabou com o voto de qualidade e determinou a vitória do contribuinte em caso de empate.

A decisão é a primeira a afastar preventivamente a norma do Ministério da Economia. Outras decisões haviam determinado a [aplicação retroativa](#) do fim do voto de qualidade.

Caso concreto

O sócio único de uma empresa acionou a Justiça para impedir que a orientação da portaria fosse aplicada futuramente ao caso que tramita no Carf referente à sua empresa. A Receita Federal cobra R\$ 35,8 milhões de imposto de renda em recursos que considera remuneração indireta, enquanto o empresário alega serem empréstimos.

Para o juiz Manoel Pedro Martins de Castro Filho, a edição da portaria "configura simples manobra para reinstaurar figura que foi extirpada pela Lei 13.988/2020". Por isso, deferiu o pedido liminar.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1039677-39.2020.4.01.3400

Date Created

30/11/2020